



LEI MUNICIPAL Nº. 3.951/2014

EMENTA: Desafeta de uso comum o imóvel de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão e autoriza a sua alienação, mediante regular procedimento licitatório, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de uso comum o imóvel de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.259.729/0001-63, situado á Praça Diogo de Braga, nº 163, bairro da Matriz – Vitória de Santo Antão, conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Livro 288, Folhas 188/189, Páginas/Traslado 001/003, protocolada sob nº. 1258, no 1º Serviço Notarial e Registral José Borba, Tabelionato de Registro de Imóveis, situado na Rua Melo Verçosa, 150, nesta Cidade.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel descrito neste Artigo, mediante procedimento licitatório.

Art. 2º - A alienação autorizada na presente lei será procedida de regular procedimento licitatório, na forma prevista na lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente, no valor não inferior aquele consignado na média entre os laudos de avaliação, concernentes ao imóvel em tela.

Art. 3º - O produto da alienação do imóvel supra descrito terá destinação própria atendendo ao disposto no Artigo 44, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -